Lei nº 1100/74

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - AMVI.

O povo de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Tendo em vista o que dispõe os art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 fica o Prefeito Municipal autorizado a distender anualmente, a partir de 1974, a importância de 1% (um por cento) da receita total arrecadada do município, no ano anterior, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Itapecerica - AMVI, cujo estatuto e parte integrante desta lei.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior, efetiva a participação do município na AMVI.

Art. 3º Constitui recurso financeiro para atender ao disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de julho de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - de 13/07/1974